



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.10.15 17:46:59 -03'00'



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 110, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente o Autógrafo de Lei nº 179, de 23 de setembro de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 463/2026, Processo nº [00000.004595.2025-39](#), de autoria do ex-Vereador Michel Magul e do Vereador Tião Peixoto, que "Institui o Dia Municipal do Imigrante Grego no âmbito do Município de Goiânia."

Incide o veto sobre o art. 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil e instituições representativas da comunidade grega, eventos alusivos à data.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do dispositivo acima mencionado (SEI nº 11668447), pelas razões jurídicas a seguir transcritas:

.....

Sobre esse aspecto, é imperioso ressaltar que não pode o Poder Legislativo impor, sequer "autorizar" ou "permitir", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas, uma vez que se tratam de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Isto é, o Poder Executivo não precisaria de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Desse modo, a proposição de origem legislativa, termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato. Sobre o tema, oportuno se faz trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove '*in genere*', o Executivo '*in specie*'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental' (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 605/606).

Isto posto, após análise do Autógrafo de Lei em comento, esta Procuradoria Especializada opina pela **sanção parcial da proposição, com recomendação de veto ao artigo 2º**, mantendo-se os demais dispositivos do Autógrafo de Lei.

.....

Da análise do dispositivo apontado, verifica-se que as razões apresentadas encontram respaldo no ordenamento jurídico e se mostram suficientes para justificar a oposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 179, de 23 de setembro de 2026.

Inicialmente, cumpre reconhecer o relevante interesse público da matéria, que busca valorizar a memória, a cultura e as contribuições da comunidade grega para o Município de Goiânia. Todavia, a relevância da finalidade pretendida não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e legais impostos à iniciativa legislativa e à atuação dos Poderes constituídos.

Nesse contexto, o art. 2º do Autógrafo de Lei, embora redigido sob a forma de autorização, ultrapassa a mera instituição da data comemorativa e passa a disciplinar a forma de atuação do Poder Executivo, ao prever a promoção de eventos e a realização de parcerias para sua execução.

A matéria, portanto, insere-se no âmbito da organização e da atuação administrativa, cuja condução compete ao Chefe do Poder Executivo. Ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, determinada forma de atuação da administração pública, o dispositivo interfere em esfera própria do Poder Executivo e afronta o princípio da separação dos Poderes, bem como a reserva de iniciativa prevista no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A esse respeito, a circunstância de o dispositivo utilizar a expressão “poderá” não é suficiente para afastar o vício apontado. As chamadas leis autorizativas não se tornam constitucionalmente legítimas pelo simples fato de conferirem ao Executivo uma faculdade, uma vez que o Poder Legislativo não pode, por meio de lei de sua iniciativa, autorizar ou condicionar o exercício de competência que já é própria do Poder Executivo.

A respeito da matéria, pontua Sérgio Resende de Barros:

De mais a mais, a inconstitucionalidade aqui se traduz em verdadeiros disparates. Veja-se. O poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar. Assim, se a 'lei' pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria um disparate: uma absurda inconstitucionalidade. Cumpre ao Judiciário, enfim, se requerida a sua manifestação, sanar essa inconstitucionalidade flagrante, a dita 'lei autorizativa'. **(BARROS, Sérgio Resende de. Leis autorizativas: Revista da AJURIS. Ano XXVI. nº 78, junho de 2000, pp. 275/9).**

Desse modo, a simples natureza “autorizativa” da norma não afasta o vício de iniciativa quando seu conteúdo interfere em matéria própria da esfera de atuação do Poder Executivo. Afinal, o Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para o exercício de competências que lhe são constitucionalmente atribuídas.

Nesse sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações” e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)– INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, **a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais**” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

Dessa forma, embora a finalidade de promoção de atividades alusivas ao Dia Municipal do Imigrante Grego se revele legítima e revestida de interesse público, não cabe ao Poder Legislativo estabelecer, ainda que sob a forma de autorização, a maneira pela qual o Poder Executivo deverá atuar para concretizá-la. A definição acerca da realização de eventos, da celebração de parcerias e da adoção das medidas administrativas necessárias à execução de ações dessa natureza insere-se no âmbito da gestão administrativa e deve permanecer sob a esfera de decisão do Chefe do Poder Executivo.

Por essas razões, diante da inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e da consequente afronta ao princípio da separação dos Poderes, mostra-se necessário o **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 179, de 23 de setembro de 2026, especificamente quanto ao seu art. 2º**, pelas razões acima expostas, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11724605** e o código CRC **6466AABE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000192-8

SEI Nº 11724605v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Imigrante Grego no âmbito do município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal Oficial de Eventos o Dia Municipal do Imigrante Grego, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, com as seguintes finalidades:

- I - homenagear a comunidade grega e seus descendentes residentes em Goiânia;
- II - reconhecer a contribuição histórica, cultural, econômica e social dos imigrantes gregos para o desenvolvimento do município;
- III - preservar e difundir a memória da imigração grega e suas tradições;
- IV - incentivar a realização de atividades culturais, educativas e sociais que promovam a integração e o intercâmbio cultural entre a comunidade grega e a sociedade goianiense.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Michel Magul e do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000192-8

SEI Nº 11724512v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 109, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 177, de 22 de setembro de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 40/2023, Processo nº [00000.000871.2023-28](#), de autoria do Vereador Ronilson Reis, que "Estabelece normas de segurança para proteção e defesa da integridade física, moral e patrimonial do usuário de transporte coletivo no Município de Goiânia".

A proposição estabelece normas destinadas à proteção e à segurança dos usuários do transporte público coletivo no Município de Goiânia. Entre as medidas previstas, o art. 2º dispõe sobre a disponibilização de vigilante de segurança privada nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, estabelecendo, em seu § 2º, que todos os veículos em circulação deverão manter, durante a atividade, um profissional de segurança privada em seu interior. O Autógrafo prevê, ainda, penalidades às concessionárias em caso de descumprimento da medida.

Cumpre registrar que, ainda durante a tramitação legislativa, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia emitiu o Parecer nº 318/2023, no qual opinou pela antijuridicidade da proposição, sob o fundamento de que a disciplina pretendida interferiria na organização e na gestão do sistema metropolitano de transporte coletivo e em matéria submetida à reserva de administração.

Após a tramitação pelas comissões e a primeira votação, o autor apresentou emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 40/2023, com alteração do art. 2º e acréscimo de parágrafos. Na análise dessa emenda, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considerou que a nova redação teria afastado os vícios anteriormente apontados e concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. A emenda foi aprovada no âmbito da Comissão e a matéria prosseguiu até sua aprovação definitiva pelo Poder Legislativo.

No âmbito do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 5.476/2026 (SEI nº 11650265), manifestou-se pela oposição de veto integral à proposição. A manifestação concluiu pela existência de inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e invasão da reserva de administração, tendo em vista que a norma de origem parlamentar estabelece obrigação diretamente relacionada à forma de execução de serviço público concedido e às condições dos respectivos contratos, conforme se transcreve abaixo:

.....

II.1. Da Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa e Invasão da Reserva de Administração)

Conforme se infere dos autos e, diante da matéria tratada na presente propositura, impende, inicialmente, examinar se foram observados os requisitos formais subjetivos necessários à formação da lei, análise que perpassa pela competência legal para deflagrar a propositura legislativa.

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se, assim, a harmonia e separação entre os poderes, conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal.

A propósito, não há de se olvidar que, no nosso ordenamento jurídico, a iniciativa legislativa concorrente é a regra, de modo que, em paralelo, a exceção é a atribuição dessa iniciativa privativamente ao Poder Executivo.

Nesta perspectiva, cumpre transcrever o artigo 61 da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, *in verbis*:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na (...)

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.**

Pelo Princípio da Simetria, a regra constitucional que reserva ao Presidente da República a primazia para deflagrar o processo legislativo sobre a organização administrativa, os serviços públicos e as atribuições de órgãos do Executivo aplica-se, obrigatoriamente, aos Prefeitos Municipais.

Por fim, em âmbito local, também preconiza a Lei Orgânica do Município de Goiânia, consoante artigo 89, inciso III, *in verbis*:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

III - **a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.**

Desta feita, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo, fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos.

Há, portanto, de se reconhecer que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

Nesse diapasão, o princípio constitucional da Reserva de Administração impede que a Câmara de Vereadores exorbite de sua função típica para editar preceitos concretos de gestão executiva, dirigindo ordens sobre o modo de execução ou de prestação de serviços públicos delegados. A determinação impositiva de contratação e alocação obrigatória de 1 (um) profissional de segurança privada por veículo coletivo (art. 2º, § 2º) extrapola a edição de diretrizes abstratas de proteção ao usuário e imiscui-se no plano puramente operacional do serviço de transporte urbano.

Destaca-se que a Reserva de Administração impede que o Parlamento edite normas que desconstituam, engessem ou imponham regras operacionais compulsórias aos serviços públicos concedidos no estrito exercício das atribuições institucionais do Prefeito. A regulamentação, a fiscalização e a definição das diretrizes operacionais e tarifárias do transporte público coletivo, gerido e operado no âmbito metropolitano em articulação com a CMTC e a CDTC, envolvem juízo discricionário de conveniência, oportunidade, planejamento orçamentário e preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, os quais competem com exclusividade ao Poder Executivo.

Conforme decidido no RE 427.574, a ingerência normativa em matérias sujeitas à competência administrativa exclusiva subverte a função primária da lei e afronta a divisão funcional do poder:

STF

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13-12-2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

Portanto, ao instituir normas que alteram o modo de funcionamento e a execução material dos contratos de concessão do transporte coletivo, impondo encargos e cominando penalidades operacionais, a proposição parlamentar usurpa a competência constitucional privativa do Chefe do Poder Executivo, o que enseja a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa subjetiva. A autonomia administrativa do Executivo para gerir a prestação de serviços públicos delegados não pode ser mitigada por legislação de iniciativa parlamentar.

II.2. Da Inconstitucionalidade Formal (Ofensa ao Artigo 113 do ADCT)

Nesse prisma, a validade do Autógrafo de Lei nº 177/2026 é comprometida pela ausência de um requisito formal indispensável ao processo legislativo contemporâneo: a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou conceda renúncia de receita deve ser obrigatoriamente acompanhada de estudo técnico que demonstre seus reflexos nas contas públicas.

Embora a norma tenha sido concebida originalmente no contexto do regime fiscal da União, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o referido dispositivo constitui norma de reprodução obrigatória para todos os entes da Federação, incluindo os Estados e os Municípios.

No julgamento do RE 1.453.991 AgR, a Suprema Corte reafirmou que a exigência de instrução financeira do projeto de lei aplica-se indiscriminadamente a qualquer ente federativo que pretenda instituir obrigações com repercussão fiscal, sob pena de inconstitucionalidade formal por vício de instrução legislativa. A tese fixada pelo Tribunal é clara:

STF

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual sobre revisão geral de vencimentos. Matérias diversas inseridas por emenda parlamentar. I. Caso em exame 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (i) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (ii) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (iii) a concessão de anistia para faltas de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022. 2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador

que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se há vício de inconstitucionalidade formal, por dois motivos. Primeiro, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988) e, segundo, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (art. 113 do ADCT). III. Razões de decidir 4. Vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988). É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. IV. Dispositivo e tese 6. Pedido procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais Teses de julgamento: “1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. art. 61, §1º, II, a e c; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves (2000); ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello (2006); ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso (2011); ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia (2014) ; ADI 3.655, sob a minha relatoria, (2016); RE 745.811 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (2013); ADI 4.884, Rel. Min. Rosa Weber (2017); ADI 6.303, sob a minha relatoria (2022). (ADI 7145, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-10-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-10-2025 PUBLIC 20-10-2025)

No caso em exame, a propositura impõe novas obrigações com inequívoco e vultoso impacto orçamentário-financeiro sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo. Ao determinar, em seu artigo 2º, § 2º, a obrigatoriedade de alocação compulsória de 1 (um) vigilante de segurança privada no interior de todos os veículos de transporte público em circulação no Município de Goiânia, cominando penalidades e a cassação da concessão em caso de descumprimento (art. 4º), a norma gera um impacto financeiro contínuo de considerável magnitude.

A alocação diária e permanente de profissionais de segurança privada habilitados em toda a frota operante altera substancialmente a planilha de custos operacionais dos contratos de concessão do transporte público coletivo, cuja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro recai diretamente sobre o Erário municipal por meio do aporte de subsídios tarifários ou do reajuste de tarifas ao usuário.

No exame dos autos do Processo Legislativo nº 00000.000871.2023-28, constata-se a absoluta ausência de documento técnico, nota informativa ou estimativa produzida por órgão contábil ou financeiro competente que mensure e demonstre o impacto orçamentário e tarifário da medida no Erário municipal. Tampouco a mera fixação de regras sancionatórias supre essa imposição constitucional imperativa.

Sendo assim, visto que o estudo do impacto orçamentário e financeiro afigura-se requisito essencial à validade das leis que criarem ou alterarem despesa obrigatória, é imprescindível que tal estudo seja realizado previamente na fase de instrução legislativa, de maneira que sua ausência acarreta a inconstitucionalidade formal da norma.

Logo, conclui-se pela inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei nº 177/2026, em virtude de direta violação à norma prevista no artigo 113 do ADCT.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, considerando os vícios de **inconstitucionalidade formal**, opina-se pelo **VETO INTEGRAL** do Autógrafo de Lei nº 177, de 22 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 40/2023, Processo nº 00000.000871.2023-28, nos termos do artigo 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

.....

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por sua vez, no Parecer Técnico nº 5/2026 (SEI nº 11667070), também concluiu pela inviabilidade da aprovação da matéria. A manifestação ressaltou que a imposição de vigilante de segurança privada em cada veículo, associada à previsão de penalidades às concessionárias e à possibilidade de cassação do contrato de concessão, incide diretamente sobre as condições de prestação do serviço público de transporte coletivo metropolitano e possui potencial repercussão econômico-financeira sobre os contratos vigentes.

A Procuradoria Jurídica da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, por meio do Parecer Jurídico nº 049/2026 (SEI nº 11693152), igualmente opinou pelo veto integral à proposição. A manifestação acrescentou que o § 1º do art. 2º parte de premissa incompatível com o regime jurídico vigente ao considerar que as concessões do transporte coletivo teriam sido outorgadas pelo Poder Público municipal, quando os contratos integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos são outorgados e geridos no âmbito metropolitano. Ressaltou, ainda, que a obrigação de manter vigilante em cada veículo constitui novo encargo operacional permanente, com repercussão sobre a planilha de custos e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, e que a previsão de “cassação do contrato de concessão pública”, constante do art. 4º, interfere no regime sancionatório contratual, uma vez que a extinção da concessão por inexecução configura caducidade e depende de processo administrativo conduzido pelo poder concedente, na forma do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

Com efeito, embora o *caput* do art. 2º indique que o Poder Público municipal poderá estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de vigilante de segurança privada, o § 2º do mesmo artigo contém comando inequívoco ao determinar que todos os veículos de transporte público coletivo de passageiros em circulação no Município deverão manter, durante a atividade, um vigilante de segurança privada em seu interior.

A natureza cogente da obrigação é confirmada pelo art. 4º, que prevê multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo em circulação sem o profissional, aplicação da penalidade em dobro na reincidência e, na hipótese de reiterado descumprimento, possibilidade de cassação do contrato de concessão pública.

Assim, a redação aprovada não se limita à instituição de diretriz geral de segurança dos usuários. A proposição define elemento obrigatório da operação do serviço público concedido, interfere na forma de execução dos contratos, estabelece encargo permanente às concessionárias e disciplina consequências sancionatórias capazes de atingir o próprio vínculo de concessão.

A circunstância assume especial relevância diante do regime jurídico do transporte coletivo de Goiânia. Nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de competência do Município integram a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, cuja organização, coordenação e fiscalização são exercidas no âmbito da governança metropolitana, por intermédio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC e da CMTC.

A disciplina estabelecida pela Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, reforça a natureza integrada do sistema metropolitano e a necessidade de que alterações relacionadas às condições de prestação do serviço sejam examinadas pelas instâncias responsáveis pela sua gestão e regulação.

Não se questiona, portanto, a existência de interesse local na proteção dos usuários do transporte público. O óbice decorre da forma normativa escolhida para concretizar essa finalidade, mediante imposição legislativa de requisito operacional permanente às concessionárias de serviço público integrado a sistema metropolitano e sujeito a disciplina contratual própria.

Nesse contexto, a proposição também ultrapassa os limites definidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral. A orientação firmada naquele julgamento afasta o vício de iniciativa quando a lei parlamentar, ainda que gere despesa, não

trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos da administração pública nem do regime jurídico de servidores. No presente caso, entretanto, não se está diante da simples produção reflexa de despesa, mas de intervenção legislativa na gestão e nas condições concretas de funcionamento de serviço público concedido.

A distinção encontra respaldo direto na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5302413-35.2019.8.09.0000](#), relativa à [Lei nº 10.265, de 22 de outubro de 2018](#), do Município de Goiânia, o Órgão Especial examinou norma de iniciativa parlamentar que impunha às concessionárias do transporte coletivo obrigação relacionada à disponibilidade da frota.

Ao reexaminar a matéria especificamente em face do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça manteve a declaração de inconstitucionalidade e reconheceu que, embora a obrigação fosse formalmente dirigida às concessionárias, sua execução repercutia na atuação da CMTC, na gestão administrativa do serviço concedido e em matéria sujeita à decisão da CDTC.

A aderência desse precedente à presente proposição é manifesta. Também neste caso, a obrigação é dirigida às empresas que executam o transporte coletivo, mas sua implementação interfere necessariamente na gestão operacional do serviço, na fiscalização dos contratos de concessão e nas atribuições das instâncias responsáveis pela organização do sistema metropolitano.

No mesmo sentido, na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5302457-54.2019.8.09.0000](#), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade da [Lei nº 10.287, de 18 de dezembro de 2018](#), do Município de Goiânia, de iniciativa parlamentar, que obrigava as empresas concessionárias do transporte coletivo a implantar e manter sistema de posicionamento global em toda a frota veicular. O Tribunal reconheceu que a definição legislativa de requisito operacional destinado às concessionárias representava ingerência em matéria afeta à gestão administrativa e aos contratos de concessão.

A similitude entre as situações reforça a impossibilidade de imposição, por iniciativa parlamentar, de nova condição permanente de funcionamento de toda a frota do transporte coletivo, especialmente quando acompanhada de sanções pecuniárias e da possibilidade de cassação contratual.

Há, ainda, repercussão econômico-financeira relevante. A manutenção de vigilante de segurança privada em cada veículo em atividade pressupõe a contratação de profissionais habilitados em número compatível com a frota em circulação, os diferentes turnos de operação, as jornadas de trabalho, as substituições e as demais exigências inerentes à prestação continuada desse serviço.

Embora o Autógrafo atribua diretamente o encargo às concessionárias, a imposição superveniente de obrigação operacional permanente possui potencial para alterar os custos da prestação do serviço e, conseqüentemente, repercutir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, com possíveis efeitos sobre tarifas, subsídios ou outros mecanismos de recomposição contratual.

Apesar dessa repercussão, não consta do Processo Legislativo estimativa destinada a dimensionar o custo da obrigação, a quantidade de profissionais necessária à sua implementação, seus efeitos sobre a estrutura econômica das concessões ou eventual repercussão sobre as obrigações financeiras do Poder Público.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT exige que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. No caso concreto, a inexistência de estudo prévio impede aferir adequadamente os efeitos econômicos da medida e sua eventual repercussão fiscal, inclusive para fins de compatibilidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se presume que todo o custo imposto às concessionárias será automaticamente suportado pelo erário. O que se verifica é que a introdução de obrigação dessa natureza, sem qualquer mensuração de seu impacto sobre o equilíbrio dos contratos e sobre o modelo de financiamento do sistema, impede avaliação segura das consequências econômicas e fiscais da proposição.

Além desses aspectos, o § 4º do art. 2º do Autógrafo de Lei estabelece expressamente que a execução da medida observará as normas previstas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Ocorre que a referida Lei foi expressamente revogada pelo art. 70 da Lei federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. Desse modo, o Autógrafo aprovado em setembro de 2026 adota, como parâmetro para a execução da obrigação e para a atuação do profissional de segurança privada, diploma legal que já não se encontra vigente.

A inadequação dessa remissão poderia, isoladamente, ser enfrentada mediante veto ao dispositivo correspondente. Todavia, essa providência não solucionaria os demais vícios identificados, que atingem o núcleo da proposição.

Por essas razões, embora se reconheça a legítima preocupação da iniciativa com a segurança dos usuários do transporte público coletivo, a proposição, na forma aprovada, não reúne condições jurídicas para sanção.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, amparado nas manifestações técnica e jurídica constantes dos autos e nos fundamentos ora expostos, encaminho as razões que impõem o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 177, de 22 de setembro de 2026**, as quais submeto à elevada apreciação dos Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11716194** e o código CRC **5432F236**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

THAYNA KEVELLE BORGES SANTOS, matrícula nº 1475371, CPF nº ***.221.281-**, do cargo em comissão de Assessora Executiva de Ação Governamental, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11780935** e o código CRC **B842D2D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001033-9

SEI Nº 11780935v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

TAMARA REIS QUEIROZ WANDERLEY, matrícula nº 1109146, CPF nº ***.380.665-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Executiva de Ação Governamental, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11780957** e o código CRC **4D947CD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001033-9

SEI Nº 11780957v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 86, 07 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SULISVAN SILVA FREIRE**, matrícula nº **57574703**, para exercer a função de **Gestor da Parceria**, e a servidora **MILLENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **208985201**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VALE HANDEBOL CLUBE**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000761-5** – Termo de Fomento n.º **65/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VALE HANDEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **47.657.643/0001-76**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 08/10/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11735579** e o código CRC **C10E09FC**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11735579v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3051/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000761-5, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11644584, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 292/2026, sob protocolo n.º 11644709 e Parecer Jurídico n.º 146/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11678313, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **30.000,00 (trinta mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Cultural e Esportiva Vale Handebol Clube**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.657.643/0001-76**, para "Realização de **Participação em evento LGBTQIAPN+ nacional – QueerCup2026 e realização de ação social infantil**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11632522, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 06/10/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11710480** e o código CRC **BB1AB0EB**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000761-5

SEI Nº 11710480v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2026

PROCESSO:	26.4.000000761-5
DATA DA ASSINATURA:	13/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Cultural e Esportiva Vale Handebol Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.657.643/0001-76.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Participação em evento LGBTQIAPN+ nacional – QueerCup2026 e realização de ação social infantil", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000761-5 referente a Emenda Parlamentar 2.22/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11700182** e o código CRC **EEC6D36A**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11737654/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras de duplicação da Rua da Divisa, Setor Jaó, em Goiânia/GO. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto. **Data e Horário de Abertura:** 11/12/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF). **Local da Sessão Pública:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> / UASG: 928677. **Valor global estimado:** R\$ 9.326.256,14 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). Para mais informações, e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**,
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação, em
13/10/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 13/10/2026, às
19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11737654 e o código CRC **7F129119**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001400-8

SEI Nº 11737654v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5160/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131, de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando o Contrato nº 030/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Fundo Municipal de Saúde – FMS** e da **Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET**, e a empresa **BR Infra Construction Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestores e fiscais do Contrato nº 030/2026, no âmbito dos respectivos órgãos:

GESTORES:

I – JULIANO FABRÍCIO DE BARROS, matrícula nº 273619-04, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – **AGCMG**;

II – ELISÂNGELA MARIA MARQUES, matrícula nº 890154-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;

III – LUIS TIAGO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1010301, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

FISCAIS:

I – EDIMAR BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 800490-01, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – **AGCMG**;

II – SELSO DIVINO PIRES, matrícula nº 1008579-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;

III – SÉRGIO ALVES ARRAIS, matrícula nº 907880, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

IV – WILDER SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1000381-01, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

V - VALZITA ARANTES MACHADO, matrícula nº 1094459-01, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Titular n.º 3338/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/10/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11769609** e o código CRC **A461E514**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062960-5

SEI Nº 11769609v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5173/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Contrato nº 034/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, sem motorista.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como gestores e fiscais do Contrato nº 034/2026, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades:

GESTORES:

MARCELO BORGES DE LIMA, matrícula nº 11139090, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - **IMAS**;

ELISANGELA MARIA MARQUES, matrícula nº 890154-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

ISABEL CRISTINA CASTRO DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 896071-02, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

OSWALDO DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 844144, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

NALVA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2089729-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

DENISE DA SILVA SOUZA, matrícula nº 902179-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

BEATRIZ REGINA COELHO DE SOUZA, matrícula nº 2012997-02, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia- **AR**;

PETERS DA SILVA PAZ, matrícula nº 1384317-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLANH**;

MARINHO LÚCIO DA SILVA, matrícula nº 162248-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula n.º 539830, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

VALMI EUSTAQUIO DA SILVA, matrícula n.º 904074, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**; (substituto)

JULIANO FABRÍCIO DE BARROS, matrícula n.º 273619-04, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - **AGCMG**;

FERNANDO DA SILVA VIEIRA, matrícula n.º 1043781, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - **SECAP**;

GRAZIELLE PIRES DA SILVA, matrícula n.º 448125, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - **SECAP**; (substituta)

GISLAINE SOMBRIO SILVA, matrícula n.º 753653-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**

VALTER PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 222526-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**

SÉRGIO ALVES ARRAIS, matrícula n.º 907880, lotado (a) Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**

MARCELO BERNARDO DA SILVA, matrícula n.º 542741-03, lotado (a), na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**

SAULO ROGER LOUREÇO FERREIRA, matrícula n.º 1635298, lotado (a), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

WELINGTON DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 1042840-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

SHÂNADA ANDRESSA SILVA DE RESENDE, matrícula n.º 997846-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Eficiência - **SEFIC**

FISCAIS:

MAGNO JOSÉ RIBEIRO, matrícula n.º 74650901, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - **IMAS**;

WENDELL REGOSINO DA SILVA, matrícula n.º 257389-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

DAYANE MARIA DE MORAES COELHO, matrícula n.º 1356526-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

AELTON JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 1314882, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

DORAINE REGINA BARCELOS, matrícula n.º 939706-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

SÔNIA HELENA ROSA DA SILVA, matrícula n.º 1105434-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

ADRIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula n.º 999466, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

SULISVAM SILVA FREIRE, matrícula n.º 57574703, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**; (substituto)

LEANDRO FONSECA DE SOUSA, matrícula n.º 1631977-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLANH**;

DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula n.º 951536-01, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia- **AR**;

DIMON HÉSIO ALVES DE ASSUNÇÃO, matrícula n.º 769339-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula n.º 942596-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

RODRIGO DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula n.º 1109723-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

EDIMAR BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 800490-01, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - **AGCMG**;

REGINA GONCALVES DO AMARAL, matrícula n.º 275824, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação -**SECAP**;

GRAZIELLE PIRES DA SILVA, matrícula n.º 448125, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação -**SECAP**; (substituta)

MAURÍCIO GONÇALVES SANTOS, matrícula n.º 1130897-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**

MATHEUS JOSÉ CANDIDO, matrícula n.º 15288230, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**

WILDER SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 1000381-01, lotado (a) Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**

VALZITA ARANTES MACHADO, matrícula n.º 1094459-01, lotado (a) Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**

JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS, matrícula n.º 1050672-01, lotado (a), na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**;

JEOVANY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 500283-02, lotado (a), na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**; (substituto)

FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 497380-01, lotado (a), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

ERONILDO RIBEIRO JUNIOR, matrícula n.º 62570103, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

LEDA DOS PASSOS ROCHA PAINS, matrícula n.º 1653229, lotado (a) na Secretaria Municipal de Eficiência – **SEFIC**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Titular n.º 4551/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - **SEMAD**



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/10/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11770991** e o código CRC **31AEF75F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062952-4

SEI Nº 11770991v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5180/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131, de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando o Contrato nº 032/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, e a **empresa CS BRASIL FROTAS S.A.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, sem motorista,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestores e fiscais do Contrato nº 032/2026, no âmbito dos respectivos órgãos:

GESTORES:

I – JULIANO FABRÍCIO DE BARROS, matrícula nº 273619-04, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – **AGCMG**;

II – LUIS TIAGO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1010301, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

FISCAIS:

I – EDIMAR BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 800490-01, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – **AGCMG**;

II – SÉRGIO ALVES ARRAIS, matrícula nº 907880, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

III - WILDER SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1000381-01, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

IV - VALZITA ARANTES MACHADO, matrícula nº 1094459-01, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – **SET**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Titular n.º 3204/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 14/10/2026, às 14:18,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11772329 e o código CRC **C29E6E68**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062961-3

SEI Nº 11772329v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 926748-33/2026

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026, às 10h, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, térreo, Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, a Comissão de Contratação devidamente nomeada, para realizar o julgamento do pedido de credenciamento protocolado em 29 de setembro de 2026 pela Sra. ARLETE CRISTINA PEREIRA, CPF nº ***.295.021-**, em atenção ao item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 926748 - 33/2026, objeto do Processo nº 25.15.000000498-6, oriundo da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, edição 8847, de 21 de agosto de 2026, no jornal O Hoje, edição do dia 24 de agosto de 2026, e cadastrado no site desta prefeitura em 25 de agosto de 2026. Inicialmente, a Comissão de Contratação recebeu, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.1 do Edital, a documentação encaminhada pela interessada. Em seguida, foi promovida a autuação do Processo nº 26.5.000077400-1, contendo os documentos apresentados para fins de participação no credenciamento. Na sequência, procedeu-se à análise da compatibilidade dos documentos previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, inclusive com a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações disponíveis. Ato contínuo, nos termos do **item 3.5.1** do Edital, a Comissão oficiou a Interessada a regularizar pendências nas documentações, em 3 (três) dias úteis, por meio do Ofício nº 22/2026/CC de 05 de outubro de 2026, para atender o Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 926748 - 33/2026. Finalizado o prazo, a diligência não foi atendida em sua totalidade. Diante da análise da nova documentação apresentada, verificou-se que a Sra. ARLETE CRISTINA PEREIRA descumpriu as exigências contidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme detalhado a seguir:

II – Qualificação Técnica: •

- Certificado ou diploma de curso de Guia de Turismo, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do interessado;

-Certidão Negativa de Débitos Municipal esta POSITIVA.

Desta forma a Comissão de Contratação, por unanimidade de seus membros e em observância às disposições do Edital e aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, declara a GUIA DE TURISMO ARLETE CRISTINA PEREIRA, **INABILITADA e, conseqüentemente, INAPTA ao CREDENCIAMENTO**. Sanada as falhas apontadas, observadas as disposições do Edital, a Interessada poderá apresentar novas documentações e requerimento visando a participação no presente Chamamento Público, a qualquer tempo durante sua vigência. Por fim Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com lavratura desta

ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Comissão de Contratação

Talita Alves Tavares Sanches

Membro

Fernanda Nascimento Barreto

Membro

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Membro

Rafael Batista de Lima Almeida

Membro

Rafael Cintra Magalhães

Membro

Ruty Maria dos Santos

Membro

Suelen Nunes Carvalho Meirelles

Membro

Vaedna Luiz de Godoi

Membro

Cleverson Alves Ferreira

Membro

Fernanda Teodoro da Silva

Presidente em substituição
(Decreto 19/2026)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Batista de Lima Almeida, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Alves Ferreira, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Alves Tavares Sanches, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Nunes Carvalho Meirelles, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vaedna Luiz de Godoi, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cintra Magalhães, Membro da Comissão de Contratação**, em 13/10/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento Barreto, Membro da Comissão de Contratação**, em 14/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Presidente da Comissão de Contratação**, em 14/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11728817** e o código CRC **941ADAB8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000077400-1

SEI Nº 11728817v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3824/2026

Autorizo a contratação da empresa **DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0001-77**, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 60/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2026-SRP, cujo objeto destina-se a eventual aquisição Insumos Betuminosos de Petróleo tipo (CAP 50/70, RR-1C, CM-30 e RL-1C), Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação (EAI), com transporte, e Óleo Combustível BPF, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Goiânia, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 14/10/2026, às
15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11791306 e o código CRC **64904304**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003079-8

SEI Nº 11791306v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1206/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 186/2026

Nº PROCESSO 26.5.000053818-9

INTERESSADO BRASIL INCORPORAÇÃO 271 SPE LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 41.114 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA PLANICIE

ÁREA 19.156,53 m²

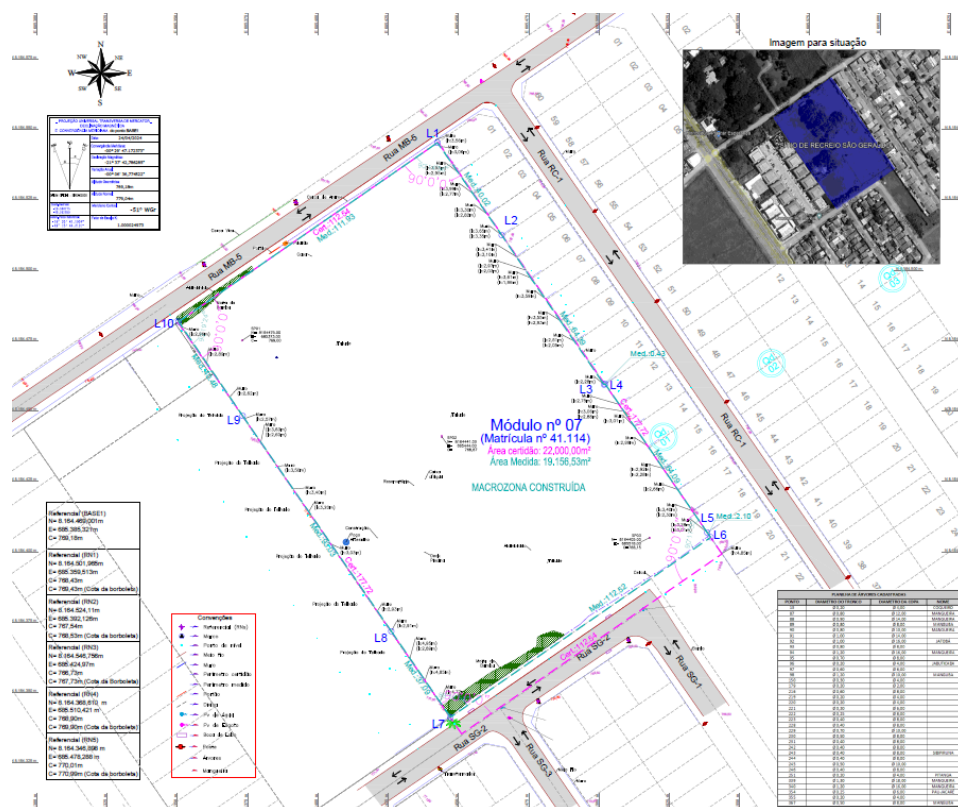
MACROZONA CONSTRUÍDA

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Módulo n.º 07, Fazenda Planicie**, neste Município, **com área total de 19.156,53 m², Matrícula n.º 41.114 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

OBS.:

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 41.114 da 2ª CRI de Goiânia. Levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento CFT-BR Nº63397676134.

Esta Certidão anula a Certidão nº1183/2026 publicada no Diário Oficial Edição nº8880 de 08/10/2026.



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1213/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 187/2026

Nº PROCESSO 26.5.000072787-9

INTERESSADO ISABEL CRISTINA DE OLIVA COELHO

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 30.508 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS COIMBRA

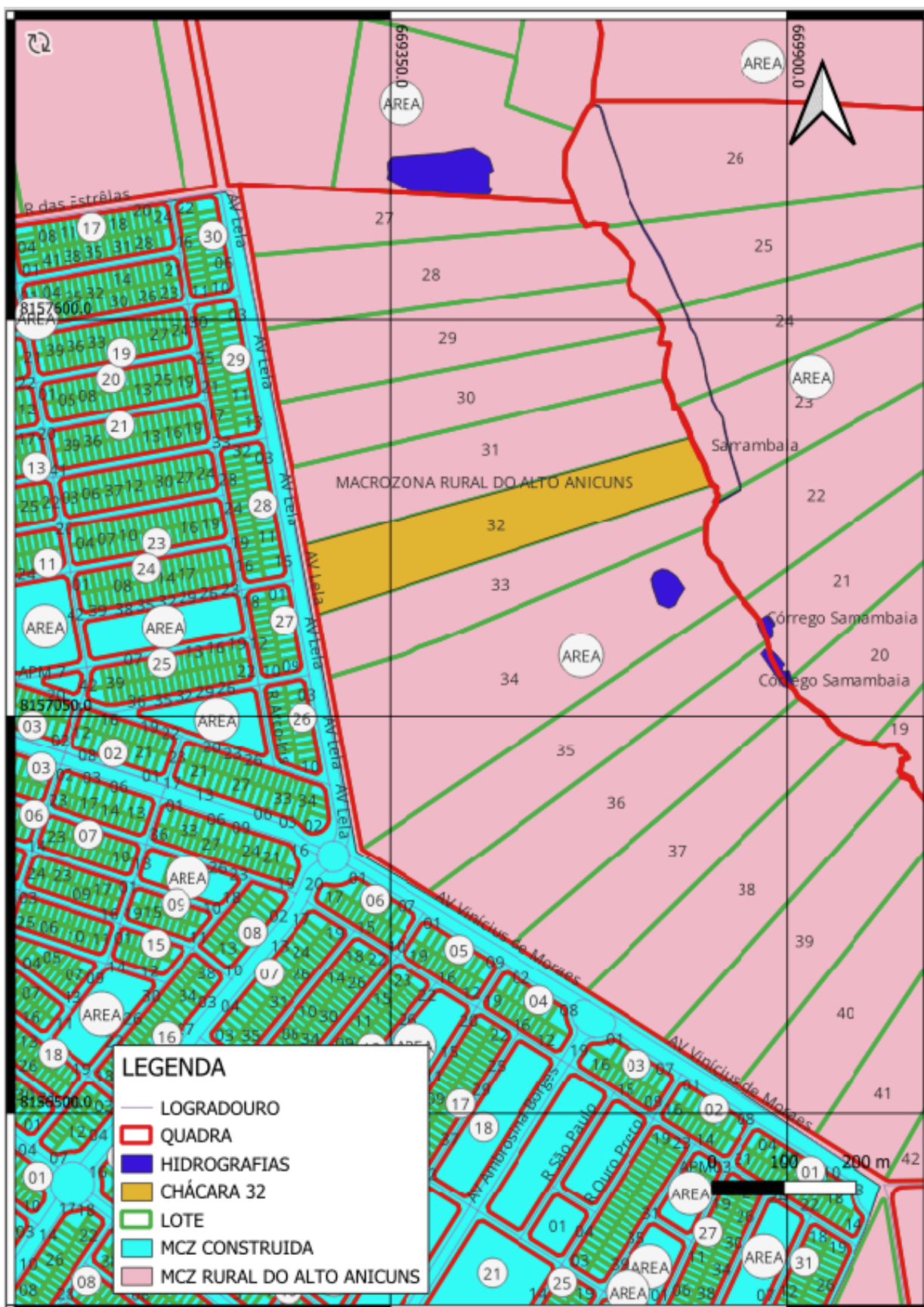
ÁREA 50.517,10 m²

MACROZONA RURAL DO ALTO ANICUNS

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara n.º 32, Chácaras Coimbra**, neste Município, **com área total de 50.517,10 m², Matrícula n.º Av-14-30.508 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Alto Anicuns – passível de análise para concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Esta certidão anula a Certidão nº175/2026 publicada no Diário Oficial Edição nº8882 de 13/10/2026.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 14/10/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11786029** e o código CRC **E7D18AC1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000072787-9

SEI Nº 11786029v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 26, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria de designação de Gestor e Fiscal do
Contrato oriundo do Processo SEI nº
26.8.000000682-0 .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, **CONSIDERANDO** os termos do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS (SEDICAS)** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO-GO (CNPJ: 01.640.671/0001-80)**, referente ao Processo SEI nº 26.8.000000682-0, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Cota Safira de Participação Institucional na FICCA Goiás 2026 Feira da Indústria, Comércio, Serviços, Cooperativismo e Agronegócio, a ser realizada de 27 a 29 de outubro de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor GIULIANO FABRÍCIO MIOTTO BORGES DE FREITAS, matrícula nº 1627813-01, como GESTOR TITULAR do referido Contrato.

Art. 2º – Designar o servidor ROGERIO GOMES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 958646-01, como FISCAL TITULAR do referido Contrato.

Art. 3º – Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e na legislação vigente aplicável.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Publique-se.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS

Goiânia, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio,
Agricultura e Serviços, em 14/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11791769 e o código CRC **C13C3000**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000682-0

SEI Nº 11791769v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 818/2026

Trata-se de processo administrativo destinado à **contratação da Cota Safira de Participação Institucional na FICCA Goiás 2026**, com a finalidade de viabilizar a participação institucional da Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS, no referido evento, a ser realizado no período de 27 a 29 de outubro de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia.

A contratação tem por objetivo proporcionar à SEDICAS a oportunidade de apresentar ações, projetos, políticas públicas e oportunidades de desenvolvimento econômico do Município perante empresários, empreendedores, investidores e demais agentes do setor produtivo, promovendo o fortalecimento das relações institucionais, a atração de investimentos e o fomento ao desenvolvimento econômico local.

Considerando a natureza singular da participação institucional pretendida e a inviabilidade de competição para a aquisição da referida cota, a contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a relevância institucional do evento e a finalidade da contratação, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA COTA SAFIRA DE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL NA FICCA GOIÁS 2026**, nos termos do art. 74, caput, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regularidade da instrução processual e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS

Goiânia, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio,
Agricultura e Serviços, em 13/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11770541 e o código CRC **A7E1AAFF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e
Serviços
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 26.8.000000682-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS – FECOMÉRCIO-GO – CNPJ: 01.640.671/0001-80

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Cota Safira de Participação Institucional na FICCA Goiás 2026 – Feira da Indústria, Comércio, Serviços, Cooperativismo e Agronegócio, a ser realizada de 27 a 29 de outubro de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação é formalizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº **202637010020**, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Solicitação Financeira nº 190231/2026, devidamente autorizada, constante dos autos.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 1 (um) (ano), com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 13/10/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11777304** e o código CRC **810133F7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5055/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 51922/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **51922/2026** de interesse de **SONILDA RIBEIRO DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 19, 20, nº IPTU(s) 32401003320002, 32401003460009, da quadra 50, situados na(s) RUA ALBACORA, JARDIM ATLÂNTICO, Setor JD ATLÂNTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 156602, 156601, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 19/20 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 19 Área: **420 m²**

Frente RUA ALBACORA: 14,00 m

Fundo LOTE 06: 14,00 m

Lado direito LOTE 20: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 30,00 m

LOTE 20 Área: **420 m²**

Frente RUA ALBACORA: 14,00 m

Fundo LOTE 05: 14,00 m

Lado direito LOTE 21: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 19: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 19/20 Área: **840 m²**

Frente RUA DA ALBACORA: 28,00 m

Fundo LOTES 05 E 06 : 28,00 m

Lado direito LOTE 21: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11752645** e o código CRC **807139BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009546-1

SEI Nº 11752645v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5056/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52671/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52671/2026** de interesse de **RONAN PEREIRA PINTO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 10 , nº IPTU(s) 30510000840001, 30510000620000, da quadra 42 , situados na(s) Avenida C-5 com Rua C-38, Setor BRO JARDIM AMERICA , nesta capital, objeto das matrículas nº 428.973, 428.974, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 10 E ÁREA ANEXA com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 10 Área: **378,5 m²**

Frente ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 10 DA AVENIDA C-5: 12,00 m

Fundo LOTE 11: 17,00 m

Lado direito LOTE 09: 23,00 m

Lado esquerdo ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 10 DA RUA C-38: 18,00 m

Pela linha de chanfrado ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 10: 7,07 m

LOTE ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 10 Área: **129 m²**

Frente AVENIDA C-5: 15,00 m

Fundo LOTE 10 E ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 11: 12,00+7,07+18,00+3,00 m

Lado direito ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 09: 3,00 m

Lado esquerdo RUA C-38: 21,00 m

Pela linha de chanfrado RUA C-38 COM A AVENIDA C-5: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE **LOTE 10 E AREA ANEXA** Área: **507,5 m²**

Frente RUA C-38 : 21,00 m

Fundo LOTE 9 E ÁREA A SER ANEXADA AO LOTE 9 : 26,00 m

Lado direito AVENIDA C-5: 15,00 m

Lado esquerdo LOTE 11 E ÁREA A SER ANEXADA AO LOTE 11: 20,00 m

Pela linha de chanfrado RUA C-38 COM AVENIDA C-5 : 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11752734** e o código CRC **8D981AC1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009547-0

SEI Nº 11752734v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5060/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 51702/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 17, nº IPTU **34001204540000**, situado à Avenida/Rua RUA CP-15 E AVENIDA RAVENA, Quadra CP16 , Lote 17 , Número S/N , Setor LOT CELINA PARK , nesta Capital, objeto da matrícula nº 63784, do REGISTRO DE IMOVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **17A, 17B**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 17 Área: **726,68 m²**

Frente RUA CP-15: 12,00 m

Fundo ÁREA MAIOR DE ALBERTO LOSTRACCO: 37,32 m

Lado direito LOTE 18: 31,55 m

Lado esquerdo LOTE 16: 34,88 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **17A** Quadra **CP16** Área: **363,32 m²**

Frente AVENIDA RAVENA: 19,35 m

Fundo RUA CP-15: 6,00 m

Lado direito LOTE 16: 34,88 m

Lado esquerdo LOTE 17B: 30,58 m

LOTE 17B Quadra CP16 Área: 363,36 m²

Frente AVENIDA RAVENA: 17,97 m

Fundo RUA CP-15: 6,00 m

Lado direito LOTE 17A: 30,58 m

Lado esquerdo LOTE 18: 31,55 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11776660** e o código CRC **F64AEF3F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009601-8

SEI Nº 11776660v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5061/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52524/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **FLAVIO MENDES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote ÁREA 4, nº IPTU **34308000580000**, situado à Avenida/Rua RUA JOÃO ALVES FORTES, Quadra CH , Lote 04 , Setor FAZ SANTA RITA , nesta Capital, objeto da matrícula nº 243.945, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **4A, 4B - RESERVA DE ÁREA PARA FUTURA ADEQUAÇÃO VIÁRIA, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **ÁREA 4** Área: **5529,95 m²**

Frente RUA JOÃO ALVES FORTES: 38,06 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO CAPÃO COMPRIDO: 39,47 m

Lado direito CHÁCARA N.º 05: 135,82 m

Lado esquerdo ÁREA 03: 144,01 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **4A** Área: **3056,05 m²**

Frente RUA JOÃO ALVES FORTES : 38,06 m

Fundo ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM : 39,47 m

Lado direito CHÁCARA N.º 05: 70,95 m

Lado esquerdo ÁREA 03 : 79,01 m

LOTE 4B - RESERVA DE ÁREA PARA FUTURA ADEQUAÇÃO VIÁRIA Área: 570,9 m²

Frente LOTE 4A: 39,47 m

Fundo ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 39,47 m

Lado direito CHÁCARA N.º 05: 15,00 m

Lado esquerdo ÁREA 03: 15,00 m

LOTE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP Área: 1903 m²

Frente ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM: 39,47 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO CAPÃO COMPRIDO: 39,47 m

Lado direito CHÁCARA N.º 05: 50,00 m

Lado esquerdo ÁREA 03 : 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11776817** e o código CRC **86ACE92B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009603-4

SEI Nº 11776817v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5062/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52519/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MARCELO LOPES FERRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 01, nº IPTU **44503506140004**, situado à Avenida/Rua RUA PRINCESA CAROLINA, Quadra 01 , Lote 01 , Setor SIT DE RECREIO CARAIBAS , nesta Capital, objeto da matrícula nº 152612, do 2º TABELEONATO DE NOTAS E OFICIALATO, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **LOTE 01A, LOTE 01B, LOTE 01C**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **01** Área: **6083,81 m²**

Frente RUA JEQUITIBÁ: 29,43 m

Fundo RUA PAINEIRAS: 74,90 m

Lado direito LOTE 02: 100,00 m

Lado esquerdo RUA PRINCESA CAROLINA: 95,19 m

Pela linha de chanfrado RUA PAINEIRAS COM RUA PRINCESA CAROLINA: 16,52 m

Pela linha de chanfrado RUA PRINCESA CAROLINA COM RUA JEQUITIBA: 8,59 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **LOTE 01A** Quadra **01** Área: **2027,936 m²**

Frente RUA PAINEIRAS: 74,90 m

Fundo LOTE 01B: 74,72 m

Lado direito RUA PRINCESA CAROLINA: 15,31 m

Lado esquerdo LOTE 02: 25,38 m

Pela linha de chanfrado RUA PAINEIRAS COM RUA PRINCESA CAROLINA: D: 16,52 m

LOTE **LOTE 01B** Quadra **01** Área: **2027,937 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 34,66 m

Fundo LOTE 02: 30,50 m

Lado direito LOTE 01C: 58,29 m

Lado esquerdo LOTE 01A: 74,72 m

LOTE **LOTE 01C** Quadra **01** Área: **2027,937 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 45,22 m

Fundo LOTE 02: 44,12 m Lado direito RUA JEQUITIBÁ: 29,43 m

Lado esquerdo LOTE 01B: 58,29 m

Pela linha de chanfrado RUA JEQUITIBA COM RUA PRINCESA CAROLINA: 8,59 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11777010** e o código CRC **2D350315**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009604-2

SEI Nº 11777010v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5063/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52763/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52763/2026** de interesse de **QUEIROZ SERVICOS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1, 18, 2, 3, 4, 5, nº IPTU(s) 20218803000000, 20218802860007, 20218803400000, 20218803570002, 20218800290009, 20218800430005, da quadra 06, situados na(s) Alameda Leopoldo de Bulhões, Setor SET PEDRO LUDOVICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 38088, 6.906, 9.593, 118.030, 118.828, 13.655, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1/5-18 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 1 Área: **511,01 m²**

Frente ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES : 11,00 m

Fundo LOTE 18: 18,233 m

Lado direito LOTE 2: 31,248 m

Lado esquerdo RUA 1005: 25,00 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES COM RUA 1005: 7,324 m

LOTE 18 Área: **431,88 m²**

Frente RUA 1005: 14,396 m

Fundo LOTE 5: 14,396 m

Lado direito LOTE 1 E LOTE 2: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 30,00 m

LOTE 2 Área: 444,62 m²

Frente ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES : 14,00 m

Fundo LOTE 5 E 18: 14,037 m

Lado direito LOTE 3: 32,270 m

Lado esquerdo LOTE 1: 31,248 m

LOTE 3 Área: 458,93 m²

Frente ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES : 14,00 m

Fundo LOTE 5: 14,037 m

Lado direito LOTE 4 : 33,292 m

Lado esquerdo LOTE 2: 32,270 m

LOTE 4 Área: 491,91 m²

Frente ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES : 11,16 m

Fundo LOTE 5: 13,693 m

Lado direito RUA 1006: 29,38 m

Lado esquerdo LOTE 3: 33,292 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES COM RUA 1006: 6,68 m

LOTE 5 Área: 431,88 m²

Frente RUA 1006: 14,396 m

Fundo LOTE 18: 14,396 m

Lado direito LOTE 6: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 3 E LOTE 4: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1/5-18 Área: 2770,23 m²

Frente ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES : 50,16 m

Fundo LOTE 6 E LOTE 17: 60,00 m

Lado direito RUA 1006: 43,776 m

Lado esquerdo RUA 1005: 39,396 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES COM RUA 1005: 7,324 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES COM RUA 1006 : 6,680 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11777215** e o código CRC **36F8DBE2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009605-0

SEI Nº 11777215v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5064/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52418/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **WANDERSON DOMINGOS DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote LOTE 01, nº IPTU **42413903230005**, situado à Avenida/Rua AVENIDA LICO SAMPAIO , Quadra 113 , Lote 01 , Número S/N , Setor JD BALNEARIO MEIA PONTE , nesta Capital, objeto da matrícula nº 18.457, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **1A, 1B**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **LOTE 01** Área: **574,03 m²**

Frente AVENIDA LICO SAMPAIO: 32,42 m

Fundo RUA ALICE BANDEIRA: 32,42 m

Lado esquerdo LOTE 02 E LOTE 36: 15,27 + 15,27 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA LICO SAMPAIO E RUA ALICE BANDEIRA : 3,82 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **1A** Quadra **113** Área: **303,14 m²**

Frente RUA ALICE BANDEIRA : 22,32 m

Fundo AVENIDA LICO SAMPAIO : 22,32 m

Lado direito LOTE 1B: 11,32 + 11,32 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA LICO SAMPAIO E RUA ALICE BANDEIRA : 3,82 m

LOTE **1B** Quadra **113** Área: **270,89 m²**

Frente RUA ALICE BANDEIRA : 10,10 m

Fundo AVENIDA LICO SAMPAIO: 10,10 m

Lado direito LOTE 2 E LOTE 36: 15,27 +15,27 m

Lado esquerdo LOTE 1A: 11,32+ 11,32 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11777452** e o código CRC **20804B2A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009607-7

SEI Nº 11777452v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5065/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52740/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MURILO DOS SANTOS CUNHA** ;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 26, nº IPTU **33408403060008**, situado à Avenida/Rua AL ANICUNS E RUA 01, Quadra 87, Lote 26, Setor PRQ JOAO BRAZ - CIDADE INDUSTRIAL, Quadra 87 , Lote 26 , Número S/N , Setor PRQ JOAO BRAZ - CIDADE INDUSTRIAL , nesta Capital, objeto da matrícula nº 70534, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, GOIÁS, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **26 B, 26A**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 26 Área: **1000 m²**

Frente ALAMEDA ANICUNS: 20,00 m

Fundo RUA 01: 20,00 m

Lado direito LOTE 27: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 25: 50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 26 B Quadra **87** Área: **500 m²**

Frente RUA 01: 20,00 m

Fundo LOTE 26 A: 20,00 m

Lado direito LOTE 25: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 27: 25,00 m

LOTE **26A** Quadra **87** Área: **500 m²**

Frente ALAMEDA ANICUNS: 20,00 m

Fundo LOTE 26 B: 20,00 m

Lado direito LOTE 27: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 25: 25,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11777616** e o código CRC **49EC6E02**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009608-5

SEI Nº 11777616v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO FISCAL

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incluída pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Sessão XXIV-B, art.55-B, por meio da Gerência de Fiscalização Ambiental, vem **NOTIFICAR** a Senhora **Simone Gomes**, CPF nº ***.158.581-**, proprietária do imóvel localizado à Av. Anita Garibaldi Qd. QC 07 LT. 03 Setor Conjunto Vera Cruz a desocupar a área pública municipal lindeira ao imóvel de sua propriedade (APM 7. 169), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/10/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11742904** e o código CRC **B588DBBA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000639-1

SEI Nº 11742904v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 044/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000007343-1

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: Associação de Combate ao Câncer de Goiás – ACCG

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserido, e conforme Plano Operativo, em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio decorre do disposto no art.199, §1º, da Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e 14.133/21, na Portaria MS/GM nº 3410/2013, Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Parecer nº 493/2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Parecer Jurídico nº 4530/2026-PEAA/PGM.

VALORES DO CONVÊNIO:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ R\$ 18.023.602,71 (*dezoito milhões, vinte e três mil seiscentos e dois reais e setenta e um centavos*);

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 216.283.232,53 (*duzentos e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos*);

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.081.416.162,65 (*um bilhão, oitenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos*), para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOM, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21..

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/10/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11751605** e o código CRC **5D0C0FB1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 187, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000010012-7 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, o servidor **MAURÍCIO GONÇALVES SANTOS**, matrícula nº **1130897-01**, CPF: *****.247.531-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI nº 26.10.000010012-7, referente a **contratação de empresa especializada para a realização de vistoria em 02 (dois) veículos** cedidos à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.10.000010012-7, indicamos a servidora **GISLAINE SOMBRIO SILVA**, matrícula nº **753653-01**, CPF n.º *****.029.241-****, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 14/10/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11774638** e o código CRC **81534488**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010012-7

SEI Nº 11774638v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000006514-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: FÁBRICA DOS SABORES, PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - CNPJ: 44.105.325/0001-04

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios panificados para atendimento das unidades vinculadas à SEMASDH, compreendendo as Casas de Acolhida Cidadãs I e II, o Centro POP, o Complexo 24 Horas e a Casa Abrigo Sempre Viva,

FUNDAMENTO LEGAL: Esta contratação direta decorre do Processo nº 26.10.000006514-3, fundamentada em contratação direta por dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no Aviso de Dispensa de Licitação nº 34/2026 e na Dispensa Eletrônica nº 35/2026, realizada na UASG 927756 - Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

• **VALOR MENSAL:** Conforme cronograma estimado de entrega, a demanda corresponde ao valor mensal de **R\$ 10.850,00** (dez mil e oitocentos e cinquenta reais),

• **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263650082440108226933903000229.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato em diário oficial.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/10/2026.

EERIZÂNIA E. FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 14/10/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11780654** e o código CRC **CFCFB3D6**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000006514-3

SEI Nº 11780654v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial de contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular em **02 (dois) veículos cedidos à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.**

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados, com vistas à garantia do adequado funcionamento dos equipamentos; **AUTORIZO**, por ser imprescindível a despesa, a contratação por meio de Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, junto à empresa **Contato Vistoria Automotiva LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.900.611/0001-36.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -
SEMASDH

Goiânia, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 14/10/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11781053** e o código CRC **6DC674B3**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo nº 26.10.000010364-9, cujo objeto é a **aquisição de bolas de vôlei e bolas de futebol**, destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, **declaro a Dispensa de Licitação**, moldando-se a situação dos autos à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa para à realização de atividades esportivas e recreativas com os usuários atendidos pelas unidades e pelos serviços da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme especificações constantes do Termo de Referência, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 06 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 14/10/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11713385** e o código CRC **30DE93AF**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11713390/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 002/SEMAD, de 1º de fevereiro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Processo SEI nº: 26.10.000010364-9

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Data da sessão: 28/10/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia – UASG: 927756

E-mail: compras.semash@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a aquisição de **bolas de vôlei e bolas de futebol**, destinadas à realização de atividades esportivas e recreativas com os usuários atendidos pelas unidades e pelos serviços da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto está organizado em um **Lote único**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, sendo:

LOTE 1: Bolas de Vôlei e de Futebol				
Item	Descrição	Quantidade	Preço referencial unitário	Valor total estimado
1	Bola de Vôlei nº 5	1.276	R\$ 20,35	R\$ 25.966,60
2	Bola de Futebol tamanho oficial nº 5	1.276	R\$ 24,50	R\$ 31.262,00
Total		2.552		R\$ 57.228,60

1.3. As especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos e preços unitários referenciais de cada item encontram-se detalhados no Termo de Referência e na Planilha de Formação do Preço Referencial, partes integrantes deste procedimento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.5. O fornecedor deverá apresentar proposta para a **integralidade dos itens que compõem o lote** para o qual pretenda concorrer, contendo os respectivos preços unitários e o valor total do lote, não sendo admitida proposta parcial dentro de um mesmo lote.

1.6. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado de **R\$ 57.228,60 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, encontra-se dentro do limite legal vigente para contratação direta em razão do valor, observadas as disposições do § 1º do art. 75 da referida Lei.

1.8. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1.9. O fornecimento dos materiais será realizado em **remessa única**, conforme Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela SEMASDH.

1.10. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.

1.11. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Sistema de Dispensa Eletrônica e possuir cadastro ativo e regular para acesso e operacionalização do sistema.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção regularmente aplicada;

2.3.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, bem como seus cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

2.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6. demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição dos produtos ofertados, marca, quando aplicável, preços unitários dos itens e valor total do respectivo lote, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote para o qual concorrer, sendo vedada proposta parcial.

3.4. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o fornecedor.

3.5. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

3.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá realizar as declarações exigidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, inclusive quanto:

3.8.1. à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;

3.8.2. ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível;

3.8.3. ao pleno conhecimento e aceitação das condições da contratação;

3.8.4. à responsabilidade pelas transações realizadas no sistema;

3.8.5. ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e

3.8.6. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema na data e horário estabelecidos neste Aviso para envio de lances públicos e sucessivos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**, observada a obrigação de manutenção dos preços unitários compatíveis com o valor global ofertado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observadas as regras operacionais da plataforma.

4.4. Havendo lances iguais, prevalecerão os critérios de desempate aplicáveis e as regras do sistema eletrônico.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, conforme as regras do sistema eletrônico.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada lote quanto:

I – ao atendimento das especificações do objeto;

II – à apresentação de preços unitários para todos os itens integrantes do lote;

III – à compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado para o lote; e

IV – à compatibilidade do preço final com os valores estimados pela Administração.

5.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, quando necessário, para encaminhar proposta final ajustada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários dos itens e o valor total do lote.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contenha vícios insanáveis;

5.4.2. não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.3. deixe de contemplar qualquer item integrante do lote;

5.4.4. apresente preço final superior ao preço máximo admitido pela Administração, quando não obtida sua adequação por meio de negociação;

5.4.5. apresente preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração;

5.4.6. apresente desconformidade insanável com as demais exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.5. Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta.

5.6. Erros materiais no preenchimento da proposta ou planilha poderão ser saneados, desde que a correção não altere sua substância nem resulte em majoração do valor final ofertado.

5.7. Para análise da conformidade técnica dos materiais ofertados, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica competente.

5.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise da proposta, será realizada a verificação da habilitação do fornecedor.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão aqueles definidos no **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 002/SEMAD e demais normas aplicáveis.

6.2. Como condição prévia à habilitação, será verificada a existência de eventual sanção ou impedimento que impossibilite a contratação do fornecedor pela Administração Pública.

6.3. A habilitação será verificada prioritariamente mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais cadastros oficiais pertinentes.

6.4. Havendo necessidade de documentação complementar para confirmação das condições de habilitação, o fornecedor será convocado pelo sistema eletrônico para sua apresentação, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar as condições exigidas para habilitação ou apresentar documentação em desacordo com este Aviso.

6.6. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, até a apuração de fornecedor que atenda às condições de proposta e habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a conclusão do procedimento e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A aceitação da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente implica reconhecimento de que:

7.3.1. o instrumento substitui o contrato formal, quando cabível;

7.3.2. a Contratada permanece vinculada à proposta apresentada, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do procedimento;

7.3.3. deverão ser observadas todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.

7.4. Os materiais deverão ser entregues em **remessa única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.5. Permanecerão aplicáveis, após a entrega, as responsabilidades da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades e garantias legais ou do fabricante, quando cabíveis.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o Decreto Municipal nº 966/2022 e demais normas aplicáveis.

8.2. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

9.2. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

9.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;

9.2.2. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando cabível; ou

9.2.3. adotar outra providência admitida pela legislação para conclusão da contratação.

9.3. As providências previstas no item anterior poderão ser adotadas, no que couber, na hipótese de procedimento deserto.

9.4. Os fornecedores deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, convocações ou comunicações realizadas durante o procedimento.

9.5. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília/DF.

9.6. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

9.7. As normas deste Aviso serão interpretadas de forma a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem integralmente os custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas.

9.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.10. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;

II – Anexo II – Termo de Referência;

III – Planilha de Formação do Preço Referencial, quando aplicável;

IV – demais documentos disponibilizados juntamente com o procedimento.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- aplicável:
- 1.1.** Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos, observada a natureza da contratação e as disposições da legislação
- 1.1.1.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- 1.1.2.** prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia, no âmbito do objeto a ser contratado, quando cabível;
- 1.1.3.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 1.1.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 1.2.** A regularidade poderá ser comprovada mediante consulta ao SICAF e aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, quando disponível.
- 1.3.** A Administração poderá solicitar documentação complementar quando necessária à confirmação das condições de habilitação.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 06 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 14/10/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11713390** e o código CRC **18A4FEB C**.

Rua 04, nº 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010364-9

SEI Nº 11713390v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 215, 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora Pollyanna Mendonça Leão Camelo, matrícula nº 672351-03, para permanecer no exercício de suas atividades no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **06/02/2025 a 05/02/2026**.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídas nas seguintes datas:

Primeiro período: 12 (doze) dias de **28/09/2026 a 09/10/2026**;

Segundo período: 18 (dezoito) dias de **22/02/2027 a 11/03/2027**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

Zilma Percussor Campos Peixoto
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 13/10/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11769645** e o código CRC **FB71D959**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro

CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 216, 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **Tânia Socorro dos Santos**, matrícula nº 1314947-01, para permanecer no exercício de suas atividades no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05/10/2024 a 04/10/2025.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídas nas seguintes datas:

Período Único: 30 (trinta) dias de 01/07/2027 á 30/07/2027.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

Zilma Percussor Campos Peixoto
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 13/10/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11770968** e o código CRC **5A3015BA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 154/2026
(RETIFICAÇÃO DO TERMO AUTORIZATIVO Nº 94/2025)

Retifica-se o Termo Autorizativo n.º 94/2025 (7108450), em relação ao Termo Autorizativo para Pagamento de Dívida com Redução de Valor e Declaração de Aceite (7483527 / 11704638 / 11704640).

Onde se lê:

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1095/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1406/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002935-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **6931**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 338.749,52 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativo aos serviços prestados na área de saúde, referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA FISIOGYN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.937.794/0001-40**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

Leia-se:

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1095/2025 (6979086), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (7106873), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1406/2025 (7108104), retificado pelo Parecer Jurídico nº 2124/2026 (11745547), nos autos do processo de nº 25.14.000002935-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **6931**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 338.749,52 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com a aplicação de **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 270.999,61 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme acordado no teor do Termo Autorizativo para Pagamento de Dívida com Redução de Valor e Declaração de Aceite (7483527 / 11704638 / 11704640), relativo aos serviços prestados na área de saúde, referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA FISIOGYN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.937.794/0001-40**, sem

cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131, 149, 151 e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11746835** e o código CRC **0C4116C3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002935-3

SEI Nº 11746835v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 368/2026 - IMAS POR INDENIZAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 862/2025 - IMAS POR
INDENIZAÇÃO)**

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CLÍNICA FISIOGYN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.937.794/0001-40**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

Retifica-se o Extrato do Termo de Pagamento n.º 862/2025 (7323150), em relação ao Termo Autorizativo para Pagamento de Dívida com Redução de Valor e Declaração de Aceite (7483527 / 11704638 / 11704640).

Onde se lê:

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CLÍNICA FISIOGYN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.937.794/0001-40**; **MONRES JOSÉ GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.938.851-**- Representante Legal.**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de n.º 6931** referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 338.749,52 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002935-3**.

Leia-se:

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CLÍNICA FISIOGYN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.937.794/0001-40**; **MONRES JOSÉ GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.938.851-**** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de n.º 6931** referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 338.749,52 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, com a aplicação de **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 270.999,61 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme acordado no teor do Termo Autorizativo para Pagamento de Dívida com Redução de Valor e Declaração de Aceite (7483527 / 11704638 / 11704640), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seus artigos 149, 151 e Parágrafo Único, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002935-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF n.º *****.012.011-****

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/10/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11747680** e o código CRC **B6E8FC2A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002935-3

SEI Nº 11747680v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência da Corregedoria Geral da AGCM

PORTARIA Nº 12, 14 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda as contidas na Lei Complementar nº 180/08, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VI do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados, para atuarem como membros da **Comissão Permanente de Sindicância**:

1. **Ivanildes Pereira da Silva**, matrícula nº 789127-01, Presidente;
2. **Ricardo Nunes Neiva**, matrícula nº 623660-03, Vogal;
3. **Kley Rogério dos Santos**, matrícula nº 787701-01, Secretário.

Art. 2º - Os membros da Comissão observarão, para o desempenho das suas atribuições, as normas legais e regulamentares, dentre elas o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (Lei Complementar nº 11/1992), Lei Complementar nº 180/2008, Regimento Interno da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (Decreto nº 360/2021) e Código de Ética da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (Decreto nº 2.588/2016).

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 48 de 01 de setembro de 2025 – GERCOR/AGCMG, publicada no Diário Oficial do Município nº 8613, de 02 de setembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º - Registre-se. Anote-se. Publique-se.

DIEGO PEREIRA GODOI
Corregedor Geral - AGCMG

Data e assinatura eletrônicos.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira Godoi**, Gerente da Corregedoria Geral da AGCM, em 14/10/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11790547** e o código CRC **FCA9F648**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 355, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

Compete à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Face a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio Transferegov nº 907321, constante do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 25.16.000009095-2, para promover a contratação de solução integrada de treinamento policial virtual e tático, denominada STAP 90 – Sistema de Simulação de Tiro e Treinamento, a fim de atender a Agência da guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

I - Gestor: Flávio Ferreira Costa, matrícula 799440, CPF nº XXX.226.941-XX, Coordenador do Núcleo de Projetos da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

II - Fiscal: Rogério de Matos Lima, matrícula 796310, CPF nº XXX.243.941-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente Pedagógico da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 14/10/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11784894** e o código CRC **71C2B9DD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000009095-2

SEI Nº 11784894v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 356, 14 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, considerando o Processo Judicial nº 5192932-37.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública e o disposto na Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como o contido no Processo SEI nº 26.6.000026477-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Progressão Vertical ao(a) servidor(a) relacionado(a) na tabela abaixo, nos termos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

CARGO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL		A PARTIR DE
			DE	PARA	
Guarda Civil Metropolitano	José Luiz de Souza	793019-01	006	007	06/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 14/10/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11787311** e o código CRC **E762A646**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000026477-9

SEI Nº 11787311v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 60.2026

- **PROCESSO SEI Nº 26.30.000009908-3/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ sob nº 23.691.899/0001-31
- **OBJETO:** aquisição de 03 (três) aspiradores de resíduos rebocáveis, marca Lippel, modelo ATF 38 R, correspondentes ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 020/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Pregão Eletrônico - nº 20/2026 e seus anexos, constante do processo SEI nº 26.30.000009908-3/2026.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 13/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 13/10/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11766808** e o código CRC **C50BDE49**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11766808v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 61.2026

- **PROCESSO SEI Nº 26.30.000009908-3/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** FG RECYCLING TECH LTDA- CNPJ sob nº 29.224.412.0001-97
- **OBJETO:** aquisição de 01 (um) aspirador de resíduos rebocável, marca Lippel, modelo ATF 38 R, correspondentes ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 020/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Pregão Eletrônico - nº 20/2026 e seus anexos, constante do processo SEI nº 26.30.000009908-3/2026.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos reais);
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 13/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 13/10/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11766810** e o código CRC **F06D075B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11766810v1



Prefeitura de Goiânia

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 62.2026

- **PROCESSO SEI Nº 26.30.000009908-3/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** COMERCIAL ITABIRANO DE VARIEDADES LTDA- CNPJ sob nº 04.678.809/0001-28
- **OBJETO:** aquisição de 04 (quatro) capinadeiras mecânicas acopláveis a trator, marca Deltractor, modelo CAPTRH0514, sendo 03 (três) unidades correspondentes ao item 02 e 01 (uma) unidade correspondente ao item 04 do Pregão Eletrônico nº 020/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Pregão Eletrônico - nº 20/2026 e seus anexos, constante do processo SEI nº 26.30.000009908-3/2026.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 147.596,00 (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais);
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 13/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 13/10/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11766815** e o código CRC **1D24A279**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11766815v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 63.2026

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000018564-2/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** MAAS SERVIÇOS LTDA- CNPJ sob nº 41.938.735/0001-48
- **OBJETO:** prestação de serviços, sob demanda, de locação mensal de 6 (seis) caminhões truck caçamba basculante, correspondentes ao item 01; 3 (três) caminhões truck pipa para irrigação/bombeiro, correspondentes ao item 02; e 2 (duas) picapes leves 4x2, correspondentes ao item 04, destinados à operação do Aterro Sanitário de Goiânia, conforme especificações, quantitativos, marcas, modelos e preços constantes deste instrumento e da proposta aceita, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 011/2026 - e seus anexos, constante do processo SEI nº 25.30.000018564-2/2026.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 26.173.100,40 (vinte e seis milhões, cento e setenta e três mil e cem reais e quarenta centavos), para período de 60 (sessenta) meses;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11766817** e o código CRC **ED1128FA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000018564-2

SEI Nº 11766817v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 64.2026

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000018564-2/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ sob nº 37.027.380/0001-68
- **OBJETO:** prestação de serviços, sob demanda, locação mensal de 4 (quatro) tratores de esteiras, correspondentes ao item 05; 2 (duas) escavadeiras hidráulicas, correspondentes ao item 09; e 1 (uma) motoniveladora, correspondente ao item 10, com disponibilização de mão de obra conforme os turnos formalmente solicitados pela CONTRATANTE; bem como a locação por hora, em regime SPOT, dos equipamentos correspondentes aos itens 12, 13, 14, 17 e 18, destinados à operação do Aterro Sanitário de Goiânia, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e as condições estabelecidos neste instrumento, na proposta aceita e no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 011/2026 - e seus anexos, constante do processo SEI nº 25.30.000018564-2/2026.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 69.589.982,40 (sessenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para período de 60 (sessenta) meses;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11766820** e o código CRC **AE20EAC1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000018564-2

SEI Nº 11766820v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO N. 65.2026-AJU

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000013201-8.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** LOCAMAIS GUINDASTES LTDA, CNPJ sob nº 39.340.307/0001-77
- **OBJETO:** locação de 02 (dois) guindastes telescópicos móveis, com operadores, cestos aéreos, mobilização, desmobilização e combustível, destinados exclusivamente ao apoio operacional à extirpação de exemplar arbóreo de grande porte – Gameleira (*Ficus elastica*) – Rua José Hermano, Qd. N, Lt. 12, nº 34, Setor Campinas.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 9º, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, Processo SEI nº 25.30.000013201-8, no Parecer Jurídico n.º 830/2026 – AJU da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e no Despacho n. 1986/2026 da Presidência da COMURG.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** receitas próprias operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência 45 (quarenta e cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** na data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11794324** e o código CRC **BCF456D3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000013201-8

SEI Nº 11794324v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2023– AJU

- **PROCESSO SEI Nº 25.303.000003811-9.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA – IPHAC- CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38
- **OBJETO:** reajuste do Contrato nº 119/2023-AJU, por Apostilamento, com base na variação do IPCA – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de maio de 2025 a abril de 2026, correspondente a 4,391720%.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, na Cláusula Sétima, item 7.1.1, alínea “b” do Contrato nº 119/2023, Parecer nº 911/2026 – AJU e Despacho Autorizativo nº 1974/2026-PR, constante no processo n.º 25.303.000003811-9.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 165.067,63 (cento e sessenta e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 133 aprendizes, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.980.811,56 (um milhão, novecentos e oitenta mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), para 12 meses, diferença complementar em relação ao valor já formalizado pelo 4º Termo Aditivo corresponde a R\$ 1.643,88 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11779680** e o código CRC **0B4824C7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000003811-9

SEI Nº 11779680v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2026– AJU

- **PROCESSO SEI Nº 26.30.000019103-6.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ sob nº 37.027.380/0001-68
- **OBJETO:** acréscimo quantitativo de 03 (três) unidades do Item 08 — Micro Trator Giro Zero, sem mão de obra, ao Contrato nº 015/2026-AJU, celebrado com a empresa TECPAV Tecnologia e Pavimentação Ltda., elevando o quantitativo contratado de 13 (treze) para 16 (dezesesseis) equipamentos, preservados o preço unitário e as especificações originalmente pactuadas
- **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 81, incisos I e II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos arts. 156 e 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COMURG, no Despacho 3021/2026 do Núcleo Portfólio de Projetos, no Parecer Jurídico 910/2026 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e no Despacho n. 1972/2026 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 26.30.000019103-6 -SEI.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** o valor global estimado do contrato passa de R\$ 100.773.069,60 (cem milhões setecentos e setenta e três mil sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 102.744.669,60 (cento e dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais e sessenta centavos), preservado o término da vigência em 03 de fevereiro de 2031.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência até 03 de fevereiro de 2031, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11781408** e o código CRC **1B01618E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000019103-6

SEI Nº 11781408v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 65/2026-AJU

- **PROCESSO SEI Nº 26.30.000019103-6.**
- **LOCATÁRIA:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **LOCADORES:** GILMAR PACELLI RIBEIRO - CPF nº 217.XXX.XXX-25 e MARA JANE CORREA SILVA CPF nº 234.XXX.XXX-20
- **OBJETO:** locação do imóvel situado na 3ª Avenida, nº 195, Quadra 04, Lote 12, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, destinado à instalação de Ponto de Apoio Operacional para as equipes que atuam na Região Centro-Oeste, IPTU 102.033.0117.0005.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo SEI nº 26.30.000011045-1, no Parecer Jurídico n.º 887/2026 – AJU da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e no Despacho n. 1957/2026 da Presidência da COMURG, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Artigo 9º, V do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), pelo prazo de 60 meses, sendo que o valor mensal do aluguel será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/10/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 14/10/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11785029** e o código CRC **D442475A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000011045-1

SEI Nº 11785029v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026 — COMURG**

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG** torna pública a **retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, em decorrência do acolhimento total ou parcial de impugnações, destinado à contratação temporária, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, de profissionais para o cargo de Analista de Governança, nos Grupos A — Analista de Projetos e Obras, B — Governança de Projetos e C — Analista de Licitações e Conformidade Processual, nos níveis Júnior, Pleno e Sênior, bem como à formação de cadastro de reserva.

ALTERAÇÕES ACOLHIDAS. Ampliação do rol de graduações admitidas, nos Grupos e Níveis definidos no edital retificado, preservados os demais requisitos; admissão de documentos oficiais complementares ao diploma para comprovar CPF e data de colação de grau; aceitação de autenticação eletrônica verificável; e indicação expressa do canal de apresentação de impugnações. Foram também consolidados esclarecimentos sobre comprovação de experiência, equivalência e duplicidade de cursos, saneamento documental e acesso ao espelho individualizado da avaliação, nos limites do edital.

INSCRIÇÕES. Em virtude das alterações acolhidas, publica-se a retificação do edital, com reabertura e nova contagem do prazo de inscrições, de 13 a 28 de outubro de 2026, exclusivamente pela plataforma digital oficial da COMURG, disponível em <https://pss-comurg-2026.netlify.app/>. Ficam preservadas as inscrições regularmente realizadas e as taxas já pagas, observadas as regras do edital retificado para atualização de dados e documentos e prevenção de duplicidade. A taxa de inscrição permanece em R\$ 100,00 (cem reais). Cada candidato poderá inscrever-se em apenas um grupo funcional e um nível.

EDITAL RETIFICADO E CRONOGRAMA. O inteiro teor do edital retificado, as respostas às impugnações e o cronograma atualizado, com os prazos de impugnação, isenção, inscrição, recursos e demais etapas, estarão disponíveis em <https://pss-comurg-2026.netlify.app/>. As impugnações e os pedidos de informação deverão ser encaminhados ao e-mail pss2026comurg@comurg.com.br, observados os respectivos prazos e requisitos editalícios. O resultado final e a homologação serão também publicados no Diário Oficial do Município. Permanecem vigentes as demais disposições não alteradas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, na
data da assinatura.**

DELLALIBERA

CLEBER APARECIDO SANTOS

CELSONO

ADM/FINANCEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 13/10/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 13/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11773334** e o código CRC **1F14B393**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000018776-4

SEI Nº 11773334v1

O INSTITUTO PATRIS, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 65/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médicos, químicos, equip./acessórios, material de escritório/informática, enxoval/rouparia e material de higiene/limpeza para o Hospital da Mulher e Maternidade Célia Câmara, conforme especificações disponíveis nas ID'S 1664386; 1664387; 1664388; 1664396; 1664397; 1664398; 1664400; 1664410; 1664411; 1664412; 1664413; 1664414; 1664415; 1664416; 1664417; 1664429; 1664430; 1664431; 1668123. Entrega das propostas até 23/10/2026, 23h55, via plataforma eletrônica <https://site.apoiocotacoes.com.br/>. Goiânia/GO, 14/10/2026. Comissão de Compras e Contratações.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I, CNPJ/CPF nº 03.953.167/0001-65, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, obras de reforma da portaria, academia, e criação de quadras poliesportivas de areia desenvolvida(s) na Av. Santa Bárbara, nº 190, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia, GO.

CAMPOS VERDES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.513.200/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para a construção de um condomínio vertical para habitação coletiva denominado Campos III, situado na Rua Cv-03 com Rua Cv-26 com Rua Cv-31, Quadra 08, Área 01/02-C, Residencial Village Campos Verdes, Goiânia-GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COMERCIAL REIS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 03.044.201/0036-09 torna público que requereu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Adesão e Compromisso**, para as atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, instalada na Rua A, nº 945, Quadra 921, Lote 1E, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás.

A EMPRESA ESPÍRITO SANTO SERVICOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 16.699.367/0001-85, situado na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd. 143, LtS. 5/14 Consultório 02, nº 217, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.815-541, Goiânia-GO, tendo como responsável legal Lilian Cristina do Espírito Santo Nogueira, brasileiro, solteira, nascido 15/08/1982, portador da Carteira de Identidade nº 0xxx16 CRM -DF e inscrito no CPF: xxx.105.141-xx, residente e domiciliado na Av. Flamboyant, lote 24, apartamento 904, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 71.917-000 Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC de Goiânia, a **Licença Ambiental Simplificada**, para a 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

ESSÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA, portador do CNPJ n.º 47.948.696/0001-46, torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, conforme o **Processo n.º: 1759615/2026**, para atividade principal de atividade médica ambulatorial restrita a consultas e secundárias: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares , atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente , laboratórios clínicos , serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética , atividades de psicologia e psicanálise, situado a Avenida T-1, Nº 1.315, quadra 60, lote 21, CEP: 74.210-025, Setor Bueno, nesta capital.

SPW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 11.812.736/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para a construção de uma Estação Elevatória de Efluente - EEE dentro de um condomínio residencial denominado Recanto das Fontes I, situado na Rua Flores do Ipê Rosa, S/N, Quadra 08, Residencial Fonte das Águas, Goiânia-GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A V C DO CARMO BIOMEDICINA ESTETICA, inscrita no CNPJ nº 67.627.748/0001-90, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso**, para Atividade 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial , localizada na Rua P29, n 38, Qd P93, Lt 17, Setor dos Funcionários, Cidade de Goiânia, Goiás.